



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 79 /2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES... E... PRODUTORES RURAIS DO POVOADO AÇUDE e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO AÇUDE , fundada em 11 de NOVEMBRO de 2000 , situada no Povoado Açude , Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.601-190, com CNPJ do MF nº . 00.632.353/0001-04.

Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 5º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 967/2003.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de Abril de 2018.

José Abel Souza
JOSÉ ABEL SOUZA
 - Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 915
 EM 20/04 DE 2018
[Assinatura]
 Secretária Administrativa

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº 1935
 DE 15/10/18 POR unanimidade
 VOTOS CONTRA -
 MESA DA C.M./P.A. 15/10/18
[Assinatura]
 PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO AÇUDE é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 11 de NOVEMBRO de 2000, portanto há mais de 17 (DEZESSETE) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO AÇUDE é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de NOVEMBRO de 2018



JOSÉ ABEL SOUZA

- Vereador -

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO
ACUDE

CNPJ: 00.632.353/0001-04

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

Exmo. Sr.
José de Abel Souza
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue anexo, documentação pertinente a entidade.

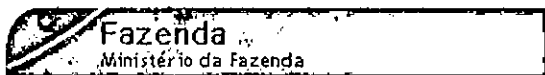
Nestes Termos,

Pede Deferimento



Valberto Simplicio de Souza

Requerente – Presidente da Entidade



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.632.353/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES E PRODUTORES R DO POV ACUDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO POV ACUDE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/01/2018 às 10:59:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão



Topo

NOTÍCIAS DE ECONOMIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO AÇUDE.

Aos (02) dois dias do mês de outubro do ano de (2005) dois mil e cinco, às (10) dez horas da manhã, na sede da Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Povoado Açude, Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores sócios desta associação, sob a presidência do Senhor Sabino Pereira Lima, que convidou a mim, Eliane Fernandes, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata. Também foram chamados para compor, como convidados, o Sr. Pedro Fernando da Silva, as Sras. Maria de Fátima Tavares e Sandra Gonzaga de Brito. Uma vez composta a mesa, o Presidente da Assembléia, determinou que se fizesse a recontagem dos sócios presentes com direito a voto, o que o fiz, utilizando-me do livro de presença para chamada nominal e confrontando os nomes dos presentes com o arquivo do quadro associativo, verificando junto com o Tesoureiro a situação de cada um, em relação as suas obrigações sociais, constatando-se haver (58) cinquenta e oito sócios presentes com direito a voto. A seguir, o Presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constituir os, determinou que procedesse a leitura da ordem do dia, cujo teor é o seguinte: a) Alteração e Reformulação no Estatuto, para atender o que determina a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e a Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005. A pedido do Sr. Presidente, procedi a leitura da proposta de modificações ao estatuto apresentada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, proposta essa que teve cópias distribuídas aos sócios presentes a esta assembléia. Findo a leitura o Presidente colocou a proposta de modificações em discussão, passando, em seguida, ao processo de votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Franqueada a palavra, e como ninguém desejasse falar, o Presidente suspendeu a seção, determinando a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada pelos associados presentes, segue assinada por mim, Eliane Fernandes, Secretária da Assembléia Geral, pelo Sr. Presidente e demais sócios com direito ao voto, presentes.

Sabino Pereira Lima

Assinado por		Assinado a Presença	
<i>Eliane Fernandes</i>		<i>Sabino Pereira Lima</i>	
Assinado por		Assinado a Presença	
<i>Paula Alves da Silva</i>		<i>Sandra Gonzaga de Brito</i>	
Assinado por		Assinado a Presença	
<i>Paula Alves da Silva</i>		<i>Sandra Gonzaga de Brito</i>	
Assinado por		Assinado a Presença	
<i>Paula Alves da Silva</i>		<i>Sandra Gonzaga de Brito</i>	
Assinado por		Assinado a Presença	
<i>Paula Alves da Silva</i>		<i>Sandra Gonzaga de Brito</i>	

Registro Pessoas Jurídicas – Paulo Afonso-BA

Prenotado em 21 de dezembro de 2005.

Protocolado sob n.º 20010 fls. 344 no L. A 01

Registrado sob n.º - fls. - do L. -

Registro das Pessoas Jurídicas.

Avenida Av. 448, nº. 663/65 L.A. 06.

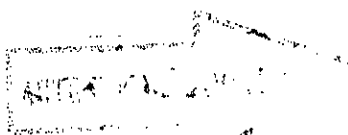
Ocorrência Ata da Assembleia Geral Extraordinária

da Associação dos Moradores e Produtores

Rurais do Povoado Açude.

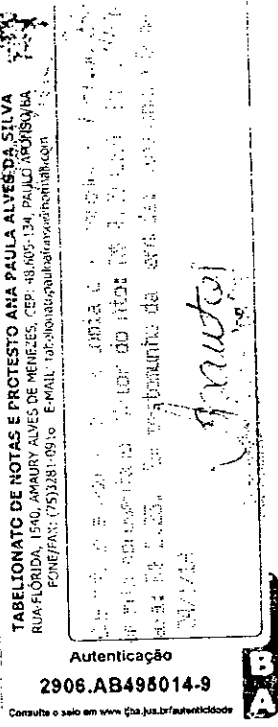
Oficial Maria Leny Batista B. de Freitas

Paulo Afonso, 21 de dezembro de 2005.

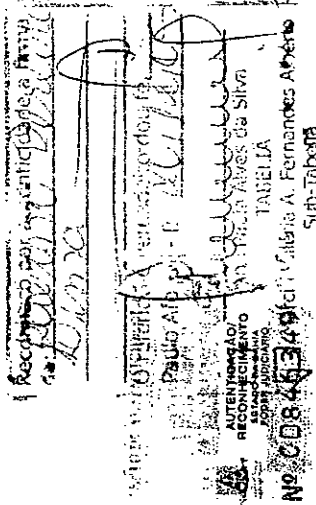


PAULO AFONSO - BAI
Associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Moradores e Produtores Rurais do Povoado Açude
Realizada em 02/10/2005

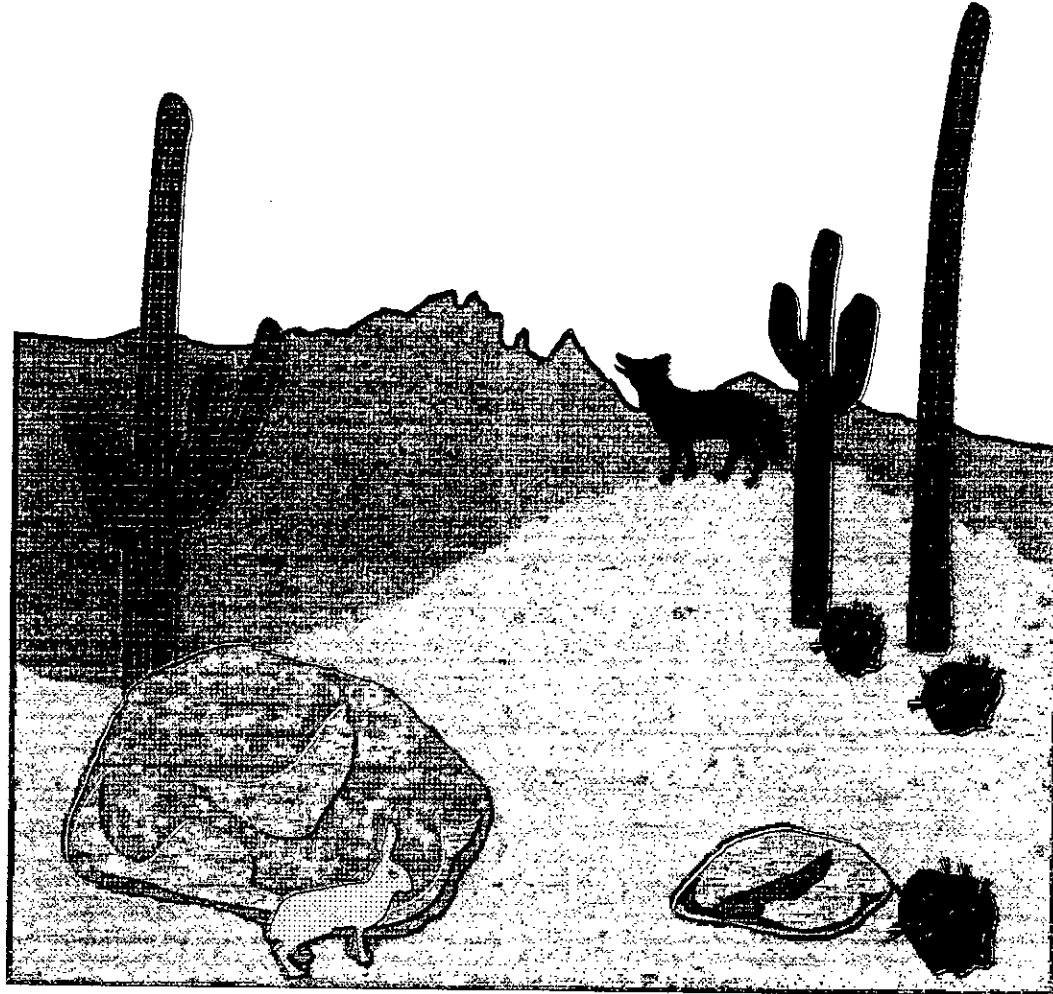
MILTON ALVES TEIXEIRA
MARIA SUELY SANTOS SIMPLÍCIO DE SOUZA
MARIA CÍCERA DE JESUS SANTOS LEITE
MARIA CÍCERA TEIXEIRA
VALBERTO SIMPLÍCIO DE SOUZA
HELENA MARIA LIMA
AMADEU BARROS TEIXEIRA
JEANDRO PEREIRA LEITE
JOSÉ GOMES TEIXEIRA
SABINO PEREIRA LIMA
ANICETRO ALVES TEIXEIRA
ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
WANDER SIMPLÍCIO DE SOUZA
MANOEL PEREIRA LIMA
GERONCIO BARBOSA DE SOUZA rogo Valberto Simplicio de Souza
MARCOS ANDRÉ FERNANDES DE SOUZA
ELIANE FERNANDES LIMA
VALDIR BONIFÁCIO DE BARROS
CILEIDE MARIA FERNANDES LIMA
IRENE DE SOUZA PEREIRA LIMA
FRANCISCO MATIAS DE SOUZA
ORLANDO SOUZA LIMA
TARCISIO LUIZ DE SOUZA LIMA
JOSÉ ROBERTO GOMES TEIXEIRA
ANTONIO FERNANDES IRMÃO
AFONSINA LIMA TEIXEIRA
JOSÉ ALVES TEIXEIRA
ELZA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
MANOEL LAERCIO DE SOUZA
MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA
EDINALDO FERNANDES DE SOUZA
ABÍLIO SOUZA LIMA
JOÃO JOCIEL SOUZA TEIXEIRA
AUTO FERNANDES DE SOUZA
FLAVIO FERNANDES DE SOUZA



Sabino Pereira Filho



**E PRODUTORES RURAIS DO
POVOADO AÇUDE**



ESTATUTO

Fundada em: 11/09/94

SUMÁRIO

CAPÍTULO	I	Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo
CAPÍTULO	II	Dos Associados
- SEÇÃO	I	Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão
- SEÇÃO	II	Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades
CAPÍTULO	III	Do Patrimônio
CAPÍTULO	IV	Dos Órgãos Sociais
- SEÇÃO	I	Da Assembléia Geral
- SEÇÃO	II	Da Administração e Fiscalização
CAPÍTULO	V	Da Contabilidade
CAPÍTULO	VI	Dos Livros
CAPÍTULO	VII	Da Dissolução
CAPÍTULO	VIII	Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Povoado Açude é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede no Povoado Açude, Município de Paulo Afonso e fóro Jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação:

a) Desenvolver e reforçar o espírito comunitário através da criação de instrumentos comunitários e/ou atividades voltadas para o interesse comunitário;

b) Promover o desenvolvimento econômica da comunidade, apoiando atividades produtivas comerciais, sendo de forma direta ou indireta;

c) Responsabilizar-se pela conservação do patrimônio da comunidade como: prédio escolar, mini-posto de saúde, poço artesiano, estradas, barragens comunitárias, tratores e etc.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamentos, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização dos insumos e da produção;

c) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres, cooperativas e órgãos públicos, voltados para os interesses comunitários sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º - Podem ingressar na associação os agricultores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, residentes no Povoado Açude, que concordem com a disposição deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - A Admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negado.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado, ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

Art. 10º - São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 30 dias como associado;

- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O Associado, que estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o empregado.

Art. 11º - São direitos e deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações, regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dia suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 13º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções proveniente de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 14º - A Assembléia Geral dos associados é o Órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 15º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder título honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo ou sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18 - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o Capítulo V e seus artigos.

Art. 19º - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Art. 20º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21º - A Assembléia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais freqüentados.

Parágrafo Único - A convocação para a Assembléia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 22º - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou em suas falhas ou impedimentos, pelo membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23º - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros de Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 24º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25º - A diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26º - Compete à Diretoria, em especial:

a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;

- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos de numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomada na Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária e relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

Art. 27º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mes e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria e com o gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com parecer do Conselho fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob a sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 32º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 33º - REGIMENTO INTERNO - O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 34º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 membros efetivos e 03 suplente, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição, com renovação de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presente.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 36º - A Contabilidade da Associação obedecerá as decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatório deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Dos livros

Art. 37º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados ou fichas;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livros de Atas de reunião das Assembléias Geria;
- e) Livro de presença dos Associados em Assembléias;
- f) Livro Caixa;
- g) Outros livros fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 38º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando os artigos 17 e 19 deste estatuto.

Art. 39º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo deada a instituição congênere, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social da Solidariedade.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 40º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens e dirigentes, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicado integralmente o "Superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de duas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 42º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 10/05/98.

Art. 43º - Os mandados da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 44º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberações tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 17 e 19, deste Estatuto.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Paulo Afonso BA., 10 de maio de 1998

Eliane Fernandes Silva

Secretário da Assembléia

Paulo Afonso

Presidente da Assembléia



Valberto Simplicio de Souza

Presidente da Associação

Paulo Afonso

Advogado n.º OAB/BA 12-325

Reconheço a firma Valberto Simplicio

de Souza

do qual dou fé

Em testemunho

Paulo Afonso, 20, 07, 1998

Paulo Afonso

TABELIA

Registro Pessoas Juridicas — Paulo Afonso - BA.

Prenotado em 20 de julho de 1998

Protocolado sob n.º 590 fls. 80 do L-A-01

Registrado sob n.º 448 fls. 78/80 do L-A-06

Registro das Pessoas Juridicas.

Averbado

11 Ocorrência Estatuto da Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Povoado de São Paulo Afonso

Oficial

Paulo Afonso 20 de julho de 1998.

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - M^{te} LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO - BA.

NOME

ASSINATURA

- FRANCO FERREIRA LIMA - *Francisco Matias de Souza*
- SABINO FERREIRA LIMA - *Roberto Pereira Filho*
- ERVENO DE SOUZA LIMA - *Ervelho de Souza Lima*
- ELIIDE M^{te} FERNANDES LIMA - *Elisete M^{te} Fernandes Lima*
- RAUADO FERNANDES LIMA - *Ervelho de Souza Lima*
- DEDO ALVES DE SOUZA - *Edes Alves de Souza*
- JOSE ANTONIO DA SILVA - *João Antonio da Silva*
- SONIA MARIA DE OLIVEIRA - *Sonia Maria de Oliveira*
- IVANILDE SIMPLICIA FERREIRA - *Ivanilde Simplicia Ferreira*
- ANTONIO FERREIRA FILHO - *Antonio Ferreira Filho*
- BENEDILDO ALVES VAREJO - *Benedilto Alves Varejo*
- ANGESTAO ALVES FERREIRA - *Angestao Alves Ferreira*
- ANTONIO FERNANDES DE SOUZA - *Antonio Fernandes de Souza*
- VALDIR BONIFACIO DE BARRAS - *Valdir Bonifacio de Barros*
- IRGE VITRIANO DE OLIVEIRA - *Irge Vitrano de Oliveira*
- GLAUCIA FERREIRA BRAGA - *Glauca Ferreira Braga*
- JOSE FERNANDES DE SOUZA - *Jose Fernandes de Souza*
- LEANDRO MANOEL THEOPHIL - *Leandro Manuel Theophilo*
- DARIO REIXEIRA LIMA - *Dario Teixeira Lima*
- GLAUCIA FERREIRA BRAGA - *Glauca Ferreira Braga*
- LUIS FERNANDES DE SOUZA - *Luis Fernandes de Souza*
- ENRICE M^{te} DE SOUZA LIMA - *Enrize Maria de Souza Lima*
- GLAUCIA FERREIRA BRAGA - *Glauca Ferreira Braga*

DAVID ESTEVAM DA SILVA	-	David Estevam da Silva
MANOEL PEREIRA LIMA	-	Manoel Pereira Lima
LUCIO FERNANDES DE SOUZA	-	Lucio Fernandes de Souza
JILSON SIMPLICIO DE SOUZA	-	Jilson Simplicio de Souza
MILTON ALVES TEIXEIRA	-	Milton Alves Teixeira
ANA MARIA DOS SANTOS	-	Ana Maria dos Santos
M ^{rs} SUELY S. SIMPLICIO DE SOUZA	-	Maria Sueli Santos Simplicio de Souza
EDILENE M ^a F. TEIXEIRA	-	Edilene M ^a F. Teixeira
LOURIVAL ALVES DA SILVA	-	Lourival Alves da Silva
ULMA DE SOUZA PEREIRA	-	Ulma de Souza Pereira
RAIMUNDO NUNES DE SOUZA	-	Raimundo Nunes de Souza
FRANCISCO CARLOS DO REIS	-	Francisco Carlos do Reis
ANA PEREIRA LIMA	-	Ana Pereira Lima
PETRONILIA DE SOUZA LIMA	-	Petronilia de Souza Lima
AMADEU BARROS TEIXEIRA	-	Amadeu Barros Teixeira
ELIANE FERNANDES LIMA	-	Manoel Matias de Souza
JAIRO TEIXEIRA DOMINGOS	-	Jairo Teixeira Domingos
JOSE TEIXEIRA LIMA	-	Jose Pereira Lima
ELIANE FERNANDES LIMA	-	Ana Maria Matias de Souza
JOSE GOMES DA CRUZ	-	Jose Gomes da Cruz
EREMITA PEREIRA DA CRUZ	-	Eremita Pereira da Cruz
ELIANE FERNANDES LIMA	-	Amazilio Teixeira Lima
ELIANE FERNANDES LIMA	-	Manoel Pereira Lima
RAIMUNDO MANOEL LUSTOSA	-	Raimundo Manoel Lustosa

ABILIO SOUZA LIMA

Abilio Souza Lima

MARIA GOMES ALVES DA SILVA

Maria Gomes Alves da Silva

LOURIVAL ALVES DA SILVA

Lourival Alves da Silva

ANTONIO FERNANDES JEMÃO

Antonio Fernandes Jemão

EDNALDO FERNANDES DE SOUZA

Ednaldo Fernandes de Souza



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER Nº 33/2018

**Projeto de Lei nº. 079/2018, que
"Dispõe sobre o Reconhecimento de
Utilidade Pública a Associação dos
Moradores e Rurais do Povoado Açude e
dá outras providências".**

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº 079/2018, de autoria do Vereador José Abel Souza.

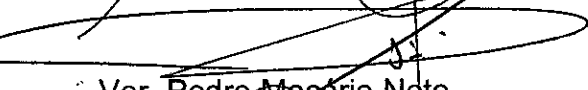
PARECER:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto Lei, em conformidade com a legislação vigente, bem como de interesse social ao desenvolvimento do meio rural desta Cidade. Estando assim plenamente amparada pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 13, X, e de igual sorte, pela Lei municipal 662 de 199, bem como pela própria Constituição da República nos artigos 3º, II; 4º, IX e 5º, XVIII.


Não havendo qualquer impedimento legal, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 079/2018.

Plenário da Câmara Municipal em, 23 de maio de 2018.


Ver. Jean Roubert Felix Netto
PRESIDENTE


Ver. Pedro Macário Neto
RELATOR


Ver. Edilson Medeiros de Freitas
MEMBRO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº	1095
EM 30/05 DE 2018	
	
Secretaria Administrativa	



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 13 /2018

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Saúde e Assistência Social, em 22 de Maio de 2018.

A comissão, ao reunir-se, trouxe a discussão do presente projetos de lei nº 079/2018, Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública, a associação e Produtores Rurais do Povoado Açude, e dá outras providências. De autoria do Ver. José de Abel Souza.

A princípio, os presentes projetos deverão ser precedido de parecer prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, a cerca da legalidade e Constitucionalidade destes.

Segundo informa a justificativa apresentada pelos vereadores propositores, existem relevância pública para o prosseguimento do presente projeto, devendo esse ser encaminhado devidamente à apreciação dos pares, no plenário, logo após ter sido verificada os requisitos legais de validade.

A Relatoria da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar; sendo assim submetida votação de seus integrantes, os quais APROVARAM POR UNANIMIDADE.

Segue assim, o parecer.

Salvo melhor juízo.

Ver. Lourival Pereira dos Santos - Presidente

Ver. José Carlos Coelho - Relator

Ver. Edilson Medeiros de Freitas - Membro

Câmara Municipal de Paulo Afonso - BA
Avenida Apolônio Sales, 495, Centro
CEP - 48608-100
Paulo Afonso - BA

